

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.252 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA E DETERMINA APRESENTAÇÃO DE PCA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 30/11/2010, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, e pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/502.821/2010, referente ao requerimento de Licença Prévia e de Instalação da empresa MEG-MINERADORA ESTRELA GUIA DE RAPOSO LTDA. para a atividade de captação e envase de água mineral proveniente de duas fontes localizadas em duas poligonais contíguas, localizada na Fazenda Estrela Guia de Raposo Ltda, RJ 214, km 5,3, Comendador Venâncio, 4º distrito do Município de Itaperuna,
- o Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº 010/2010, da SUPSUL/INEA, favorável à emissão da Licença requerida,
- o Parecer Técnico de Desnecessidade de EIA/RIMA nº 002/2010 da SUPSUL/INEA,
- o § 5º do art. 1º da Lei Estadual nº 1.356/88, que admite que a Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, com base em Parecer Técnico da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA, atual INEA, que conclua pela ausência de potencial e significativo dano ambiental, dispense as instalações e/ou atividades constantes nos incisos do caput do artigo, da elaboração do Estudo de Impacto Ambiental, desde que a licença preveja as medidas necessárias à preservação e proteção do meio ambiente,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a empresa MEG-MINERADORA ESTRELA GUIA DE RAPOSO LTDA. para a atividade de captação e envase de água mineral proveniente de duas fontes localizadas em duas poligonais contíguas, localizada na Fazenda Estrela Guia de Raposo Ltda, RJ 214, km 5,3, Comendador Venâncio, 4º distrito do Município de Itaperuna, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2010

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 06/12/2010